



## DEPUTADO ÚNICO

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.º  
Aprova o Orçamento do Estado para 2021

### PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado único representante da Iniciativa Liberal apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.º – Orçamento de Estado para 2021:

#### Título I

#### Disposições gerais

#### Capítulo IX

#### Outras disposições

#### Artigo 219.º - E (NOVO)

Compromissos financeiros relativos à TAP - Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S.A. Em 2021, estão sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas os contratos, acordos, protocolos, apostilhas ou outros instrumentos de que resultem ou possam resultar, por si ou cumulativamente com outros instrumentos utilizados em 2021, responsabilidades ou encargos financeiros ou patrimoniais relativos à TAP Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S.A. superiores a € 500 000 000, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.

Nota justificativa: A auditoria do Tribunal de Contas ao processo de recomposição do capital social da TAP SGPS - quer a reprivatização, quer a recompra - conclui que a ação dos três últimos governos não conduziu ao resultado mais eficiente, dado que “não foi obtido o consenso necessário dos decisores públicos, tendo as sucessivas alterações contratuais agravado as responsabilidades do Estado e aumentado a sua exposição às contingências adversas da empresa”.

Para tal não suceder novamente, e em nome da transparência, da boa gestão das contas públicas e da defesa do dinheiro dos portugueses, não se pode permitir a utilização de

dinheiros públicos em negócios referentes à TAP sem qualquer fiscalização prévia. Propõe-se, para tal, que os contratos que importem, por si ou quando cumulados com outros instrumentos utilizados em 2021, responsabilidades ou encargos financeiros ou patrimoniais relativos à TAP superiores a € 500 000 000 – o valor constante do Relatório que acompanha a Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.º como valor previsto para a concessão de garantias – sejam sujeitos ao visto prévio do Tribunal de Contas.

Palácio de São Bento, 29 de outubro de 2020

O Deputado

João Cotrim Figueiredo